

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

REFª: 1604025/48493902

DATA/HORA DE ENTREGA:

09/04/2024 17:34:17

Pagamento  
Multibanco 

Entidade: 10641  
Referência: 160 402 594  
Montante: 51,00 €



IJW00048493902

Nota: Vale como data de entrada do requerimento a da confirmação do pagamento da taxa de justiça devida (Portaria 220-A/2008 de 4 de Março, art.º 5º n.º 1 al. a)

## REQUERENTE

Nome/Designação: **Correia & Correia, Lda.**

Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45

Localidade:

Código postal: 6100-711 SERTÃ

Telefone:

Fax:

NIF: 502069732

BI:

Email:

IBAN:

PT50003507680001065553006

## REQUERIDO

Nome/Designação: **Shusoul, Lda**

Morada: Zona Industrial de Felgueiras - Sobrado S/N

Localidade: Castelo de Paiva

Código postal: 4550-161 SOBRADO, CASTELO DE PAIVA

Domicílio convencionado: Não

Telefone:

Fax:

NIF: 514418290

BI:

Email:

## LIQUIDAÇÃO E FACTOS

O(s) requerentes solicita(m) que seja(m) notificados (o)s requeridos, no sentido de lhe(s) ser paga a quantia de:

903,42 € (Novecentos e Três Euros e Quarenta e Dois Cêntimos)

Assim discriminada:

Capital: 723,67 € Juros de mora: 88,75 €

Outras quantias: 40,00 € Taxa de justiça: 51,00 €

Contrato de: Fornecimento de Bens ou Serviços

Contrato celebrado com consumidor: Não

Data do contrato: 2023-02-06 Período a que se refere: 2023-02-06 a 2023-02-15

Obrigação emergente de transacção comercial: Sim Abrangida pelo Decreto-Lei: 62/2013, de 10/5

Apresentar à distribuição no caso de frustração de notificação do requerido: Sim

Tribunal competente para distribuição: Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco - Sertã -  
Unidade Central

Factos:

1. A Requerente, Correia & Correia, Lda., é uma sociedade comercial que se dedica, no âmbito da sua atividade comercial, a) a reciclagem de desperdícios não metálicos; b) a reciclagem de sucata e de desperdícios metálicos; c) o comércio, por grosso, de combustíveis líquidos, sólidos, gasosos e produtos derivados; d) o aluguer de máquinas e equipamento não especificado; e) a recolha e tratamento de outros resíduos; f) o transporte de mercadorias por conta de outrem; g) a fabricação de produtos petrolíferos a partir de resíduos.

2. No âmbito da sua atividade, a Requerente prestou diversos serviços à Requerida, tendo emitido as seguintes faturas, que se encontram por liquidar:

• Fatura n.º 002/24904, emitida e vencida em 06/02/2023, no valor de € 574,95 (+ juros entre 06/02/2023 e 04/04/2024 (21,70 € (145 dias a 9,50%) + 31,88 € (184 dias a 11,00%) + 17,21 € (95 dias a 11,50%));

# REQUERIMENTO DE INJUNÇÃO

• Fatura n.º 002/249601, emitida e vencida em 15/02/2023, no valor de € 148,72 (+ juros entre 15/02/2023 e 04/04/2024 (5,26 € (136 dias a 9,50%) + 8,25 € (184 dias a 11,00%) + 4,45 € (95 dias a 11,50%))).

3. Os documentos supra mencionados foram enviados à Requerida, e lançados em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em € 723,67 (setecentos e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos).

4. Porém, volvido o vencimento das respetivas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Requerente, a Requerida não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida,

5. Nem apresentou qualquer reclamação ou devolução, quer dos serviços prestados, quer das próprias faturas emitidas.

6. Razão pela qual não tem a aqui Requerente alternativa senão recorrer a juízo para o efeito, pretendendo obter, por esta via, o reconhecimento do seu direito de crédito sobre a Requerida.

7. Assim, é a Requerente credora da Requerida no montante correspondente às faturas emitidas e não liquidadas, de € 723,67 (setecentos e vinte e três euros e sessenta e sete cêntimos), bem como dos juros vencidos, calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das referidas faturas até à data de entrada do requerimento de injunção, e que se cifram em € 88,75 (oitenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos).

8. A Requerente tem ainda direito a receber o pagamento do montante de € 40,00 (quarenta euros), a título de indemnização pelos custos com a cobrança do presente valor em dívida, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, bem como a taxa de justiça suportada com o requerimento de injunção e demais despesas,

9. O que perfaz a soma global de € 903,42 (novecentos e três euros e quarenta e dois cêntimos), à qual deverão ainda acrescer os demais juros vincendos até efetivo e integral pagamento.

## NOTIFICAÇÃO DO(S) REQUERIDO(S)

Notificação do(s) requerido(s) a efectuar por: Balcão Nacional de Injunções

## MANDATÁRIO

Nome: Susana Santos Valente

Cédula: 15478L

Morada: Rua Rodrigo da Fonseca, 82 - 2.º Esq

NIF: 166254819

Localidade:

Código postal: 1250-193 Lisboa

Telefone: 21 371 4949

Fax: 21 388 2635

Email: susana.valente@pra.pt